

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a aplicação da Resolução nº 805, de 2020, do CONTRAN e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID- 19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais em observância ao cenário epidemiológico da COVID- 19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 619 do CONTRAN, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 185 do CONTRAN, publicada em 20 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 186 do CONTRAN, publicada em 27 de março de 2020, que disciplina acerca do procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 782 do CONTRAN, publicada em 24 de junho de 2020, a qual referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e nº 186 e nº 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 805 do CONTRAN, publicada em 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestabelecidos os seguintes prazos para as infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020, conforme Resolução nº 805, de 2020 do CONTRAN:

I – de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II – de recursos de imposição de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III – de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018;

IV – para identificação do condutor infrator, previsto no §7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 2º São consideradas válidas, para todo os seus efeitos, as notificações relativas as autuações por infração de trânsito emitidas pelo DEMARTRAN no período de 16 de março de 2020 até 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa processual, indicação de condutor infrator e solicitação de advertência das notificações referenciadas no *caput* deste artigo, observarão o seguinte cronograma:

PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO ESTABELECIDO
16/03/2020 à 31/03/2020	01/02/2021
01/04/2020 à 31/05/2020	18/02/2021
01/06/2020 à 31/07/2020	01/03/2021
01/08/2020 à 30/09/2020	15/03/2021
01/10/2020 à 31/11/2020	31/03/2021
01/12/2020 à 31/01/2021	15/04/2021

Art. 3º Ficam mantidas as imposições de penalidades levadas a termo pelo DEMARTRAN, considerando que os prazos foram prorrogados para 01/02/2021.

Art. 4º Casos pontuais não abarcados pelo disposto neste Decreto serão avaliados de forma individualizada pela autoridade de trânsito, com orientação da Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

Publicado no DOE de Edição nº 884, de 16/12/2020.